



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.920, DE 2023

EMENDA Nº

(Do Sr. Deputado **JUNIO AMARAL E OUTROS**)

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei n. 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º, do art. 4º, do Substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei nº 2.920, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo apresentado pelo relator do Projeto de Lei nº 2.920, de 2023, que visa tratar do Programa de Aquisição de Alimentos, manteve dispositivo que dispõe que “na impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter acréscimo de até 30% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais”.

Trata-se do § 1º, do art. 4º, do Substitutivo apresentado, uma medida completamente desarrazoada e que não respeita o princípio da economicidade.

É necessário garantir que todos os produtores estejam sujeitos aos mesmos critérios de preços vigentes no mercado, a legislação estará promovendo uma concorrência justa, na qualidade dos produtores



agroecológicos ou orgânicos, que terão que buscar eficiência produtiva e redução de custos para que se mantenham competitivos.

Em maio desse ano, conforme noticiado pela imprensa, contratações como a da Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região Porto Alegre Ltda. (Cootap), vinculada ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), para o fornecimento de arroz pela Prefeitura de Juiz de Fora (MG), levantou questionamentos sobre possíveis favorecimentos e benefícios concedidos ao movimento¹. Essa situação destaca a importância de garantir a transparência e a imparcialidade nos processos de contratação, especialmente no contexto do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Com o nobre objetivo de promover a agricultura familiar e a segurança alimentar no âmbito do PAA, é fundamental que as aquisições sejam realizadas de forma justa, equitativa e em respeito aos princípios que balizam a administração pública, sem favorecimentos políticos ou ideológicos.

Nesse sentido e diante do caso mencionado, a escolha de uma cooperativa vinculada ao MST para o fornecimento de arroz levanta dúvidas sobre a imparcialidade e a igualdade de oportunidades para outros produtores agrícolas e cooperativas locais, justamente porque o valor na licitação mencionada foi superior ao de mercado, em sentido próximo ao do dispositivo objeto da presente emenda supressiva.

Por tais razões, apresentamos esta emenda supressiva com vistas a corrigir os vícios mencionados e manter a possibilidade de aquisição, pelo Executivo, de alimentos produzidos pelos beneficiários do Programa de Aquisição de Alimentos em respeito aos princípios da administração pública, bem como diante de uma análise econômica do Direito que respeite a economicidade e a igualdade no âmbito da concorrência e do melhor valor numa licitação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

¹ Disponível em: <https://revistaoeste.com/agronegocio/prefeitura-sob-comando-do-pt-gasta-r-818-mil-em-compra-de-arroz-do-mst/> Acesso em 03 jul. 2023.





Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Deputado CAPITÃO ALDEN – PL/BA

Deputado ALFREDO GASPAR – UNIÃO/AL

Deputado RODRIGO VALADARES – UNIÃO/SE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Junio Amaral)**

Institui o Programa de Aquisição
de Alimentos e altera a Lei n. 12.512, de 14
de outubro de 2011, e a Lei n. 14.133, de 1
de abril de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD234364101900, nesta ordem:

- 1 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 2 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 3 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 4 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação
PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

Apresentação: 03/07/2023 20:03:34.970 - PLEN
EMP 14 => PL 2920/2023

EMP n.14

